

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/5/2011, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 586, publicada no D.O.U. de 17/5/2012, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda. (FISA)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Iguape, com sede no Município de Iguape, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
e-MEC N°: 20078055		
PARECER CNE/CES N°: 350/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda (FISA), instituição privada com fins lucrativos, sediada na Avenida Ademar de Barros, nº 1.070, bairro Porto do Ribeira, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, solicita o recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Iguape (ISE - Iguape), localizado no mesmo endereço da mantenedora.

A IES iniciou suas atividades em 2006, oferecendo apenas o Curso de Licenciatura em Pedagogia no período noturno.

A Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo INEP realizou visita no período de 23 a 27 de maio de 2010, após o que atribuiu os seguintes conceitos às dimensões analisadas:

Dimensões	Conceitos
Missão e Plano de desenvolvimento institucional	3
Políticas para o ensino	3
Responsabilidade social da instituição	3
Comunicação com a sociedade	3
Políticas de pessoal	2
Organização e gestão da instituição	3
Infraestrutura física	3
Planejamento e avaliação	4
Políticas de atendimento aos discentes	4
Sustentabilidade financeira	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A maioria do corpo docente tem pós-graduação *lato sensu*, com experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da instituição. O corpo docente é constituído por 8 professores, dos quais um possui título de mestrado e 7 são especialistas. Os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo não foram homologados por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, razão pela qual a avaliação na dimensão Políticas de Pessoal obteve conceito “2”.

A Comissão de Avaliação *in loco* informou que há ações isoladas no caso das pesquisas, indicando o início de implantação da iniciação científica na IES, tais como a criação de uma revista eletrônica, e a realização de eventos anuais acadêmico-científicos.

Além disso, verifica-se a disponibilidade de recursos financeiros da mantenedora para o deslocamento de docentes e discentes em eventos científicos.

De modo geral, as ações de responsabilidade social envolvendo diferentes setores da sociedade, com vista à inclusão social e à defesa do meio ambiente, da memória cultural e da produção artística estão sendo adequadamente implantadas e acompanhadas.

As ações de comunicação com a sociedade praticadas pela instituição estão coerentes com o PDI, sendo representadas por projetos de extensão realizados desde 2006, destacando-se a Semana do Educador. Igualmente, são ofertados cursos gratuitos à comunidade externa.

A infraestrutura da instituição é adequada, inclusive quanto aos requisitos de acessibilidade. A biblioteca possui acervo com um quantitativo de títulos considerável, e permite o acesso ao ambiente virtual de outras bibliotecas mantidas pela mesma mantenedora; possui assinaturas dos principais periódicos na área da Educação; há espaço para estudos individuais e em grupo, havendo terminais de computadores disponibilizados para os discentes no espaço da biblioteca.

O curso de graduação em Pedagogia-licenciatura é o único oferecido pela IES. Conta com 190 alunos, que não foram avaliados no ENADE, não tendo, portanto, valores a registrar no IGC.

A SESu concluiu que a instituição tem condições satisfatórias de funcionamento e, em conclusão, considerando a instrução processual e a legislação vigente, foi de parecer favorável ao credenciamento da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Iguape com sede na Avenida Ademar de Barros, nº 1.070, Bairro Porto do Ribeira, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Iguapense Santo Augusto S/C Ltda localizada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente